

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.345 DE 21 DE JANEIRO DE 2020

AVERBA NA LICENÇA PRÉVIA – LP Nº IN049617 E INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 21/01/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/500.673/2010, referente à Licença Prévia – LP nº IN049617, da empresa GÁS NATURAL AÇU S/A, para implantação de uma usina termelétrica a gás natural, situada em Porto do Açú, Município de São João da Barra,
- o recurso interposto em 11/06/2019, requerendo a nulidade do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 02/2011, objeto da Deliberação CECA nº 6.284, de 04/06/2019, e consequentemente da condicionante nº 11 da LP IN049617,
- o Ofício GNA/GGS nº 113/2019, datado de 20/09/2019, onde a empresa apresenta o requerimento de Averbação da Licença Prévia,
- a manifestação da Coordenação da CEAM/INEA, datado de 09/01/2020,
- o Parecer nº 01/2020 – PRC – ASJUR/SEAS, datado de 14/01/2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia – LP nº IN049617, em nome da empresa GÁS NATURAL AÇU S/A, a alteração do objeto, da seguinte forma:

Onde se lê: “para concepção e localização de Usina Termelétrica a Gás Liquefeito, composta de 5 (cinco) blocos geradores com capacidade máxima de 660 MW cada, divididos em 3 (três) blocos para a UTE GNA III e 2 (dois) blocos para a UTE GNA IV, a serem implantados pela UTE GNA II Geração de Energia S/A, subsidiária da Gás Natural Açú S/A”

Leia-se: para concepção e localização de Usina Termelétrica a Gás Liquefeito, composta de 5 (cinco) blocos geradores com capacidade máxima de 660 MW

cada, divididos em 3 (três) blocos para a UTE GNA III, 1 (um) bloco para a UTE GNA IV e (1) bloco para a UTE GNA V, a serem implantados pela UTE GNA II Geração de Energia S/A, subsidiária da Gás Natural Açú S/A.

Art. 2º – Indefere o recurso interposto pela empresa, requerendo a nulidade do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 02/2011, objeto da Deliberação CECA nº 6.284, de 04/06/2019, e consequentemente da condicionante nº 11 da LP IN049617.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 24/01/2020, págs. 20.